



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO DOS
ATOS DE INTERESSE PÚBLICO DA LEI
ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2014
EM 02/09/14 ATÉ
29/09/14
ABD

LEI MUNICIPAL Nº3.610 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF – E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANGELO POLETTO, Prefeito Municipal de ARATIBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de ARATIBA.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;

- I – Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócioeconômica dos atributos;
- II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;
- V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3º. O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

- I – Pelas Secretarias Municipais de Educação e Secretaria Municipal da Fazenda, em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;
- II – Pela Secretaria da Administração, Fazenda e Secretaria Municipal da Educação junto:
 - a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b) Aos alunos da rede pública municipal de ensino;
 - c) A população em geral.

Art. 4º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I – A União e o Estado;
- II – Organizações Públicas;
- III – Órgãos da administração pública estadual;
- IV – Órgãos da administração pública municipal;
- V – Entidades e instituições privadas.

Art. 5º. Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que a condição de Coordenador do Projeto de Educação Fiscal será da Secretaria Municipal da Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Art. 6º. Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X – Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;
- XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7º. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Municipal da Educação e pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, aos 02 dias do mês de setembro de 2014.


LUIZ ÂNGELO POLETTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Em data supra.


VANDER LUIS MORGAN,
Secretário.